

LEI Nº 3283/87

de 23 de novembro de 1987

Dispõe sobre a criação da Feira da Barganha e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

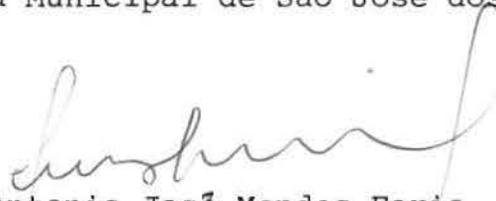
Artigo 1º - Fica criada, em caráter permanente, a Feira da Barganha, como centro expositor de produtos destinados preferencialmente à troca, subordinada diretamente ao órgão competente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

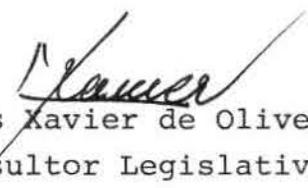
Artigo 2º - A coordenação e a fiscalização da Feira da Barganha serão feitas por agentes fiscais da Prefeitura e por membros da Associação dos Participantes da Feira da Barganha, convidados pelo Executivo.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início de sua vigência.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

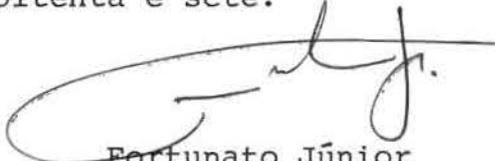
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
23 de novembro de 1987.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Carlos Sebe Petrelluzzi
Secretário de Governo

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos